ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2026
EDITAL N° 136320/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA, INCLUINDO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO PARA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DE JORNADA, COM ATUALIZAÇÕES, MANUTENÇÃO E SUPORTE NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.

A impugnação em epígrafe, proposta pela empresa **FACILITTA ASSESSORIA & REPRESENTAÇÕES**, recebido através do e-mail de licitações às 14h55 do dia 06 de novembro de 2026.

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto da impugnação, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade e a inclusão de fundamentação.

A Lei 14.133/21, em seu artigo 164 determina:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No Edital do Pregão Eletrônico 51/2026 tem no item 13 a redação:

> 13. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A sessão pública conforme publicidade no Jornal de Grande Circulação dia 21/10/2026, publicação no Diário Oficial do Município do dia 21/10/2026 como também no Site Oficial do Município, na Plataforma BNC e PNCP ocorrerá às 09:00hrs no dia 09 de novembro de 2026.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Compulsando os autos, verifica-se o seguinte cronograma processual:

Data limite para acolhimento da Impugnação: 04/11/2026.
Data do efetivo protocolo da Impugnação: 06/11/2026 às 14:55hrs.

Constata-se, portanto, que o pedido foi protocolado **fora do prazo legal**. A intempestividade impede o conhecimento da peça licitatória, tendo em vista a preclusão temporal e o respeito absoluto ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e ao Princípio da Isonomia, que regem a Administração Pública.

2 – Da Decisão

Por todo o exposto, em razão da intempestividade da impugnação apresentada, deixo de conhece-la.

É o que decidimos.

Rio Grande da Serra, 06 de novembro de 2026.

Milton de Souza Martins
Secretário Municipal de Administração